

Projeto de Lei nº 005/2022.


Câmara **DERLI PEULENZ**
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA

Protocolo: 005/2022
Data: 27/05/2022
Horas: 08h/30/m

Dispõe sobre o reajuste aos professores ativos do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Alvorada/TO, (Professores Nível Médio-MII, Professores Nível Superior-SI e Professores Nível Superior-SII, conforme art. 4º da Lei 1.115/2015) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos professores ativos do magistério da Rede Municipal de Ensino de Alvorada/TO, no percentual de 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento) para os Professores Nível Médio-MII, de 14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento) para os Professores Nível Superior-SI e de 12,00% (doze por cento) para os Professores Nível Superior-SII, sobre o valor da remuneração percebida por cada profissional, conforme sua respectiva carga horária e nomenclatura, de acordo com o art. 4º da Lei nº 1.115/2015 e Anexo I.

§1º Os professores que receberão tais reajustes serão os Professores Nível Médio-II, Professores Nível Superior-I e Professores Nível Superior-II.

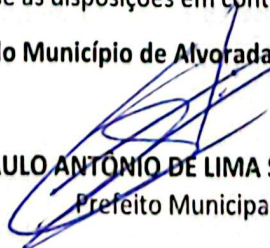
§2º Os professores Nível Médio-I ativos da Rede Municipal de Ensino de Alvorada/TO receberão o reajuste nos termos da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, de acordo com o novo piso nacional.

Art. 2º. O valor para o pagamento do reajuste será subsidiado com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 27 de maio de 2022.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste aos professores ativos do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Alvorada/TO, (Professores Nível Médio-MII, Professores Nível Superior-SI e Professores Nível Superior-SII, conforme art. 4º da Lei 1.115/2015) e dá outras providências".

O envio do referido Projeto de Lei tem a finalidade de conceder reajuste aos Professores Nível Médio-MII, Professores Nível Superior-SI e Professores Nível Superior-SII, de acordo com o art. 4º da Lei 1.115/2015 da Rede Municipal de Educação.

O Chefe do Poder Executivo entende que, uma educação de qualidade e de excelência é o grande sonho dos educadores do nosso país.

Assim, pensando na valorização dos profissionais da educação (professores ativos da rede municipal) resolve conceder reajuste no percentual de 18,50% (dezoito vírgula cinquenta por cento) para os Professores Nível Médio-MII, de 14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento) para os Professores Nível Superior-SI e de 12,00% (doze por cento) para os Professores Nível Superior-SII, sobre o valor da remuneração percebida por cada profissional, conforme sua respectiva carga horária e nomenclatura, de acordo com o art. 4º da Lei nº 1.115/2015 e Anexo I.

Para os professores Nível Médio-I ativos da Rede Municipal de Ensino de Alvorada/TO o reajuste será nos termos da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, de acordo com o novo piso nacional.

Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 27 de maio de 2022.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

ANEXO UNICO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conjunto com o Departamento Municipal de Contabilidade do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado.

Tal relatório, como será a seguir mencionado, confirma que haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente do presente projeto, pois as contratações temporárias, efetivos e comissionados, ali propostas são despesas continuadas que já vinham sendo realizadas em exercícios anteriores pelo Poder Executivo, sendo que os custos orçados para estas despesas se encontram devidamente evidenciadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o corrente exercício que, implicitamente, prevê gastos continuados de folha de salários, contribuições sociais, etc.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com expectativa de revisão anual das remunerações dos servidores públicos decorrentes, principalmente pelo reajuste anual do salário mínimo federal, para o exercício corrente e os dois subsequentes à vigência da referida Lei que autoriza:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME					
CARGO	QT	SALÁRIO	CUSTO MENSAL	INSS 20%	CUSTO ANUAL x 13,33
Professor MI - 20HS	2	R\$ 1.922,81	R\$ 3.845,63	R\$ 769,12	R\$ 61.514,54
Professor MI- 30HS	1	R\$ 2.884,22	R\$ 2.884,22	R\$ 576,84	R\$ 46.135,98
Professor MI - 40HS	4	R\$ 3.845,63	R\$ 15.382,52	R\$ 3.076,50	R\$ 246.058,79
Professor MII- 20HS	1	R\$ 1.929,68	R\$ 1.929,68	R\$ 385,94	R\$ 30.867,16
Professor MII- 40HS	11	R\$ 3.859,36	R\$ 42.452,96	R\$ 8.490,59	R\$ 679.077,55
Professor Superior I - 20HS	4	R\$ 1.937,15	R\$ 7.748,60	R\$ 1.549,72	R\$ 123.946,61
Professor Superior I - 40HS	3	R\$ 3.874,30	R\$ 11.622,90	R\$ 2.324,58	R\$ 185.919,91
Professor Superior II - 20HS	4	R\$ 2.089,85	R\$ 8.359,40	R\$ 1.671,88	R\$ 133.716,96
Professor Superior II - 30HS	2	R\$ 3.134,76	R\$ 6.269,52	R\$ 1.253,90	R\$ 100.287,24
Professor Superior II - 40HS	6	R\$ 4.179,69	R\$ 25.078,14	R\$ 5.015,63	R\$ 401.149,93
TOTAL	38	R\$ 29.657,45	R\$ 125.573,57	R\$ 25.114,71	R\$ 2.008.674,68

[Assinatura]

Analizando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida acumulada até Dezembro de 2021, temos que a mesma atingiu o montante de R\$ 43.075.114,37, e que a despesa total com pessoal do Poder Executivo do 2º semestre de 2021 foi de R\$ 15.276.308,79, correspondendo a 35,46% e estando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 20, inciso III.

Considerando que os cálculos efetuados para o exercício de 2022 levará em consideração única e exclusivamente à previsão orçamentária de gastos com pessoal discriminada na Proposta Orçamentária para o exercício, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos.

Considerando ainda, que para o exercício de 2022, a estimativa é de que a RCL - Receita Corrente Líquida cresça aproximadamente a 10,16% (Dez ponto dezesseis por cento), baseando no INPC de 2021 e atingindo o montante de R\$ 47.451.545,98, e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista para o exercício de 2022, poderá atingir o montante de R\$ 16.602.493,42 com base em um crescimento médio de 2,79% em relação a 2022, resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2022 na ordem de 35,03%, ficando inferior ao limite prudencial estabelecido no Parágrafo Único do art. 22 da LRF, que é de 51,30%.

Considerando também, que para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça 10,16% e atinja o montante de R\$ 52.272.623,05, e o gasto estimado com pessoal, poderá atingir o montante R\$ 17.928.678,05 com base em um crescimento de 2,54%, resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2022 na ordem de 34,30%, inferior ao limite prudencial estabelecido na LRF.

Finalmente para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça 10,16%, e atingindo o montante de R\$ 57.583.521,55, e o gasto estimado com pessoal, poderá atingir o montante de R\$ 19.254.862,68, com base em um crescimento de 2,30%, resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2022 na ordem de 33,44%, inferior ao limite prudencial estabelecido na LRF.

Considerando ainda, as perdas salariais em virtude do aumento do piso salarial do magistério foi de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), assim para repor tais perdas em virtude da reposição do piso salarial do magistério, resolve repor 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento).

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2022	R\$ 47.451.545,98	R\$ 16.602.493,42	35,03%
2023	R\$ 52.272.623,05	R\$ 17.928.678,05	34,30%

2024	R\$ 57.583.521,55	R\$ 19.254.863,68	33,44%
------	-------------------	-------------------	--------

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir alguns dos valores arrecadados pelo município, que fazem parte da RCL – Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal?

VALORES INTEGRANTES DA RCL
IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
Remuneração de Depósito Bancário de Recursos Vinculados
Remuneração dos investimentos de Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Royalties Federais
Transferências Federais do SUS (exceto PACS e PSF)
Transferências do FNAS
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estaduais
Transferência de Convênios para Custeio
Transferência de Convênios para Capital
Transferências de Convênio para o Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gastos com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2017, comportar os custos dos pagamentos é de fundamental importância que o gestor municipal leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL – Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal.

Como já relatado, o Município de Alvorada/TO apresentou um índice de gasto com pessoal de 35,46% em relação à Receita Corrente Líquida no 2º Semestre de 2021, estando dentro do limite estabelecido pela LRF, motivo pelo qual poderá continuar a efetuar as contratações temporárias para a manutenção dos serviços públicos indispensáveis até a realização de concurso público. Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentaria Anual de 2022.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo desse impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura de Alvorada/TO, para o exercício de 2022 devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal e, ainda, o comportamento das receitas de transferências constitucionais a partir do enfrentamento da grave crise econômica que assola todo o país.

Alvorada/TO, 27 de maio de 2022

RUBENS BORGES
BARBOSA:47657
260106

Assinado de forma
digital por RUBENS
BORGES
BARBOSA:47657260106

Rubens Borges Barbosa
Contador – CRC955